

Ramozo 97

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Assinatura de Ramozo
Prefeito Municipal
Orestes Pinaral
Secretário

Lei n° 32/58. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de R\$ - 1.000,00 (hum mil reais), mensais, a contar da presente data, ao senhor Ulcini Machado dos Santos, que vem desde há tempos prestando serviços à esta Prefeitura e enquanto estiver prestando os referidos serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abuso crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Assinatura de Ramozo
Prefeito Municipal
Orestes Pinaral
Secretário